



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

LEI MUNICIPAL Nº 4034, DE 04 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar por superávit e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por superávit, no valor de R\$ 543.903,96 (quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e três reais e noventa e seis centavos) conforme especifica:

FICHA	ÓRGÃO UNID. ORÇ./EXEC.	PROJETO/ ATIVIDADE	CATEGORIA/ ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXECUTORA	FONTE RECURSO
117	02.04.01	08.244.0009.1001	4.4.90.52 – Equip. e Mat. Permanente	156.763,39	Assistência Social	Federal (5)
120	02.04.01	08.244.0009.2130	3.3.90.30 – Mate. De consumo	40.000,00	Assistência Social	Federal (5)
122	02.04.01	08.244.0009.2130	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	60.000,00	Assistência Social	Federal (5)
138	02.04.01	08.244.0074.1001	4.4.90.52 – Equip. Mat. Permanente	25.347,21	Assistência Social	Federal (5)
141	02.04.01	08.244.0074.2133	3.3.90.39 – O.S.T.P. Jurídica	50.000,00	Assistência Social	Federal (5)
112	02.04.01	08.243.0023.1001	4.4.90.52 – Equip. e mat. Permanente	81.583,09	Assistência Social	Federal (5)
114	02.04.01	08.243.0023.2107	3.3.90.30 – Mat. De	8.000,00	Assistência Social	Federal (5)



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História

			Consumo			
128	02.04.01	08.244.0023.1001	4.4.90.52 – Equip. Mat. Permanente	69.483,23	Assistência Social	Federal (5)
129	02.04.01	08.244.0023.2108	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	21.481,90	Assistência Social	Federal (5)
136	02.04.01	08.244.0023.2132	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	2.199,99	Assistência Social	Federal (5)
131	02.04.01	08.244.0023.2109	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	24.045,15	Assistência Social	Federal (5)
133	02.04.01	08.244.0023.2110	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	5.000,00	Assistência Social	Federal (5)
TOTAL				543.903,96		

Art. 2º - Para fazer face as despesas com programas federais da Secretaria de Assistência Social, serão utilizados recursos advindos de reprogramação de saldo remanescente do ano anterior através de superávit financeiro. (Art. 43, §1º, inc. I, da Lei 4.320/64)

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 04 de março de 2020

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO